



DECRETO EXECUTIVO N°60 de 30 DE JUNHO DE 2023.

**PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA
OFICIAL**

(Lei Municipal n° 191/2001)

Período: De 30/06/2023 a
30/07/2023

Local: 111 Ral da Prefeitura.

Dispõe sobre a alienação, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública municipal para o exercício de 2023.

JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA, Prefeito Municipal de Dilermando de Aguiar-RS, em cumprimento ao disposto no artigo 58, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a alienação, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública municipal.

Art. 2º No cumprimento ao disposto neste Decreto, aplicam-se os princípios e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme o disposto na Lei n° 12.305, de 2 de agosto de 2010, em especial:

I - A ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;

II - A visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;

III - A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

IV - O reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania; e

V - Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Art. 3º Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:

I - Ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

II - Recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

III - Antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência; ou

IV - Irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

Art. 4º A cessão, modalidade de movimentação de bens de caráter precário e por prazo determinado, com transferência de posse, poderá ser realizada entre as Secretarias Municipais;

Parágrafo único. A cessão dos bens não considerados inservíveis será admitida excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente.

Art. 5º A transferência, modalidade de movimentação de caráter permanente, poderá ser:

I - Interna - quando realizada entre setores, dentro da mesma Secretaria Municipal; ou



II - Externa - quando realizada entre Secretarias Municipais.

Parágrafo único. A transferência externa de bens não considerados inservíveis será admitida, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente.

Art. 6º Os bens móveis inservíveis ociosos e os recuperáveis poderão ser reaproveitados, mediante transferência interna ou externa.

Art. 7º Os bens móveis inservíveis cujo reaproveitamento seja considerado inconveniente ou inoportuno serão alienados em conformidade com a legislação aplicável às licitações e aos contratos no âmbito da administração pública municipal, indispensável a avaliação prévia.

Parágrafo único. Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação do bem classificado como irrecuperável, a autoridade competente determinará sua destinação ou disposição final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010. Sendo que, não forem alienados, os bens irrecuperáveis, poderão ser doados, através de Termo de Doação em conformidade com o Art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei Nº 8.666, de 21 de junho De 1993.

Art. 8º Os alienatários e beneficiários da transferência se responsabilizarão pela destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis inservíveis.

Art. 9º. As classificações e avaliações de bens serão efetuadas por comissão especial, instituída pela autoridade competente e composta por três servidores do órgão ou da entidade, no mínimo.

Art. 10º. Os resíduos perigosos serão remetidos a pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos, conforme o disposto no art. 38 da Lei nº 12.305, de 2010, contratadas na forma da lei.

Art. 11º. A Secretaria Municipal da Administração, Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento poderá:

I - Expedir instruções complementares necessárias para a execução do disposto neste Decreto; e

II - Estabelecer, por meio de sistema de tecnologia da informação solução integrada e centralizada para auxiliar na operacionalização das disposições deste Decreto.

Art. 12º. No exercício de 2022 fica autorizada a alienação de bens móveis inservíveis do Poder Executivo Municipal via venda nos termos da legislação aplicável às licitações e aos contratos no âmbito da administração pública municipal devendo o processo administrativo observar as seguintes condições:

I - Elaboração e publicação de edital próprio, observado os prazos previstos na Lei Federal nº 8.666/93;

II - Classificação e avaliações de bens móveis realizadas por comissão especial;

III - Manifestação das Secretarias possuidoras dos bens;

IV - Avaliação técnica dos bens realizada por Engenheiro registrado no CREA, quando for o caso.

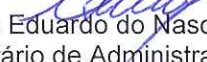
Art. 13º. A administração pública municipal poderá realizar o certame licitatório por meios próprios ou com o auxílio de empresa especializada.

Art. 14º. Ficam desafetados do Patrimônio Público Municipal, os bens móveis inservíveis, que integram o anexo único do presente Decreto

Art. 15º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos trinta (30) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três(2023).

Registre e publique-se.


Carlos Eduardo do Nascimento Buss
Secretário de Administração e Fazenda


José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal



Anexo I

N° DE PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO DO BEM
6288	ÔNIBUS MARCA: Mercedes Benz MODELO: M. Bens /Marco Polo Paradiso PLACAS: EHR2C03 CHASSI N°: 9BM6340012B317622 REBAVAN N°: 00795352310 COMBUSTIVEL: Diesel ANO DE FABRICAÇÃO 2002 MODELO 2002
6287	CAMINHÃO PRANCHA MARCA: Mercedes Benz MODELO: M. Bens //L2013 PLACAS: IFF6I93 CHASSI N°: 34540812560039 RENAVAN N°: 00570257980 COMBUSTIVEL: Diesel ANO DE FABRICAÇÃO 1981 MODELO 1981
5739	VEÍCULO: TRATOR MARCA MA/LS P80C MODELO P80C CABINADO PLACAS: IXP 1126 CHASSI N°:9BLP08002GG000078 REBAVAN N°: 1104802241 COMBUSTIVEL: Diesel ANO DE FABRICAÇÃO 2016
5807	MARCA FIAT SIENA ATTRACT. PLACAS: IYL7072 CHASSI N°:9BD19713NJ3354677 RENAVAN N°:01148641529 COMBUSTIVEL: Gasolina ANO DE FABRICAÇÃO 2018 MODELO 2018
3458	MARCA FIAT DOBLO IMP AMB. PLACAS: IOP0882 CHASSI N°:9BD22315582013269 REBAVAN N°:00957479735 COMBUSTIVEL: Gasolina ANO DE FABRICAÇÃO 2008 MODELO 2008



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



6058	MARCA RENAULT/KWID ZEN 10MT. PLACA: IZE3G25 CHASSI Nº:93YRBB002KJ887014 RENAVAN Nº:1184955970 COMBUSTIVEL: Gasolina ANO DE FABRICAÇÃO 2019 MODELO 2019 Local
6059	MARCA RENAULT/KWID ZEN 10MT. PLACAS: IZE3D08 CHASSI Nº:93YRBB007KJ853599 REBAVAN Nº:1184949198 COMBUSTIVEL: Gasolina ANO DE FABRICAÇÃO 2019 MODELO 2019
4484	RESFRIADOR TANQUE HOMOG. 300 L AÇO INOX Marca: FRIOMAX INDUSTRIA Ano: 2012 Quantidade: 1
01	Lote de Pneus diversos (veículos passeio, caminhões e máquinas). Marca: Diversas
517,5378,5381,5382,5384,2985,4004, 4020,4022,4444,4700,5364,5377,3248,4019, 4113,4114,4218,4219,4220,4223,4224,4225, 4228,4277,4366,4440,5330, 5810, 2841,2914,2985,3676,3916,3922,4021, 4222,4247,4290,4389,5244,5327,5368, 5375,5666,6624,3917,6764,000782,000997, 5325,5326,6460,6486,6487	Lote de equipamentos de – processamento de Dados: 01 leitora optica; 09 CPU, 01 computador, 02 roteador, 06 relógios ponto; 19 monitor, 05 impressora, 01 storage, 01 escaner, 01data show, 01 minirack, 04 notebook, 01hub, 02 switch estado de sucata.
070,174,184,251,302,408, 472,606,709,712,714,715,722,726,728,738,9 32,986,1000,1010,1012,1014, 1019,1031,1034,1043,1044,1094,1095, 1138,1140,1141,1171,1217,1218,1221,1232, 1244,1261,1378,1484,1489,1713,1725,2271, 2280,2282,2284,2427,2439,2474, 2530,2594,2635,2639,2761,3155,3301, 3523,3674,3861,3925,3926,3946,3970, 4015,4119,4160,4260,4421,4423,5134, 5135,5653, 3405, 023, 060, 242,334,604,616,618,620,1399, 1816,2158,2257,2491,2507,2603,2606, 2620,2882,3083,3372,3409,3668,3964, 4278,4311,4425,4643,4680,3913,6765	Lote de bens móveis – mobiliário em geral: 18 armários, 12 mesas diversas, 35 cadeiras diversas, 04 cadeiras escolar, 02 arquivo aço, 12 mesa escolar, 06 estantes, 06 bancos refeitório, 01 canto mesa - biro, 03 mural, 01 tulha, 01 suporte tv, lixeira, 01 cama maca, 02 banco estado de sucata.
6767,6762,6769,	Lote de aparelhos e equipamentos de comunicação:, 01 caixa som, 02 mesa som, estado de sucata



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR



Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

1129,1907,2361,2373,2451,2578,2575, 2589,2590,2675,2674,3678,4607,4672, 5857,074,828,1041,3166,5281,5838,6114, 6198,6200,6770,6763,3425,2195,4541,	Lote de aparelhos e utensílios domésticos: 01 fogão, 07 ventilador, 04 cortinas, 05 dispensadores sabonete e papel toalha, 03 ar condicionado, 03 bebedouro, 02 liquidificador, 01 antena, 01 guilhotina, 01 balança, 01 escada, estado de sucata.
4369,4611,5776,2949,2959,2962,2963, 3101,3220,3915, 2097, 5182, 5181,129 2510,4442,4236,5598,6768,000771,000800,	Lote de máquinas e equipamentos energéticos: 6 nobreak, 15 estabilizadores, estado de sucata
1143,2267,3117,3859,3882,3950,4023, 4098,4106,4104,3129.	Lote de máquinas e equipamentos para áudio, vídeo e fotos: 07 TV, 03 câmera fotográfica, 01 dvd, estado de sucata.
625,5805,6018,5274	Lote de máquinas e equipamentos de oficina: 01 FOCO, 01 serra mármore, 01 esmerilhadeira, 01 pistola pulverizadora,
3206,6092,	Lote de equipamentos médicos odontológicos: 01 laringoscópio, 01 jato bicarbonato,
4359,6021,6766,3465,5798,	Lote de equipamentos agropecuários: 01 motopoda, 03 roçadeira, 01 pulverizador 20l